PROJETO DE LEI N Nº 34/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Igarapava/SP, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, com o objetivo de promover a permanência e o sucesso dos estudantes na educação básica da rede pública municipal.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I – identificação precoce de sinais de risco de abandono e evasão;

II – articulação entre escola, família, comunidade e demais órgãos públicos;

III – acompanhamento individualizado dos alunos em situação de vulnerabilidade;

IV – promoção de ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

V – valorização do vínculo escolar e desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 3º. A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será responsável por:

I – identificar as crianças e adolescentes fora da escola;

II – desenvolver estratégias para o retorno e a permanência dos estudantes;

III – realizar campanhas de conscientização da importância da frequência escolar;

IV – integrar dados entre escolas, unidades de saúde e serviços sociais.

Art. 4º. As unidades escolares deverão manter registro atualizado da frequência dos alunos e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os casos de:

I – infrequência injustificada por período igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos;

II – rendimento escolar comprometido por fatores externos à escola;

III – risco social, psicológico ou familiar que possa comprometer a permanência do aluno.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 17 de setembro de 2025.

Protocolo 22/09/25 15:10hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Ana Luiza Rilko Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Vereadora

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores...

O presente projeto visa instituir, de forma articulada e contínua, políticas públicas para combater o abandono e a evasão escolar no município de Igarapava, considerando que a permanência do aluno na escola é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento humano, social e econômico.

A evasão escolar está diretamente relacionada à vulnerabilidade social, à defasagem idade-série e à falta de políticas públicas de acompanhamento individualizado.

Este projeto propõe ações integradas entre escola, família e poder público, baseando-se nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Dessa forma, a proposta se mostra legal, legítima e alinhada com o interesse público, merecendo análise e apreciação pelos nobres vereadores.

Igarapava/SP, 17 de setembro de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

Protocolo 22/09/2515:10hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Correa
Assessora da Presidência